

LIGAÇÕES ÀS REDES

9 de maio de 2024



Agenda

- 1. Acesso regulado às redes**
2. Enquadramento legal e regulamentar
3. Ligação às redes – conceitos, fases, encargos e prazos
4. Condições comerciais de ligação às redes
5. Casos especiais e exemplos práticos
6. Perguntas e respostas

Acesso regulado às redes

- As indústrias de rede (indústrias nas quais uma infraestrutura fixa é necessária para entregar os bens ou serviços aos utilizadores finais) são monopólios naturais.
- A regulação económica dos monopólios naturais surge de forma a impedir a geração de poder de mercado por parte destas empresas (operadores das redes), contribuir para assegurar a eficiência dos preços, o investimento nas infraestruturas e a atualização tecnológica, a qualidade de serviço, o cumprimento das obrigações de serviço público.
- Nos setores elétrico e do gás vigora a regra do acesso regulado às redes em condições transparentes e não discriminatórias, mediante o pagamento de tarifas de acesso, fixadas pela ERSE, que devem permitir o equilíbrio económico-financeiro da atividade do respetivo operador.

Acesso regulado às redes

- Formalização do acesso às redes:

vertente física (ligação à rede)



vertente comercial
(contrato uso das redes)

Operadores das redes de transporte e de distribuição:

Atividade	Setor elétrico	Setor do gás
Transporte	REN, EDA e EEM	REN Gasodutos
Distribuição	E-REDES, 10 distribuidores exclusivos em BT* (0,5%), EDA e EEM	Floene (Lusitaniagás, Duriensegás, Beiragás, Tagusgás, Lisboaagás, Dianagás, Setgás, Paxgás e Medigás), REN Portgás, Sonorgás

* A Celer – Cooperativa Eletrificação de Rebordosa; A Eléctrica de Moreira de Cónegos; Casa do Povo de Valongo do Vouga; CEL – Cooperativa Elétrica do Loureiro, CEVE – Cooperativa Elétrica de Vale D'Este, Cooperativa Elétrica de Vilarinho, Cooperativa Elétrica de S. Simão de Novais, Cooperativa de Eletrificação A Lord, CoopRoriz – Cooperativa de Abastecimento de Energia Elétrica e Junta Freguesa de Cortes do Meio

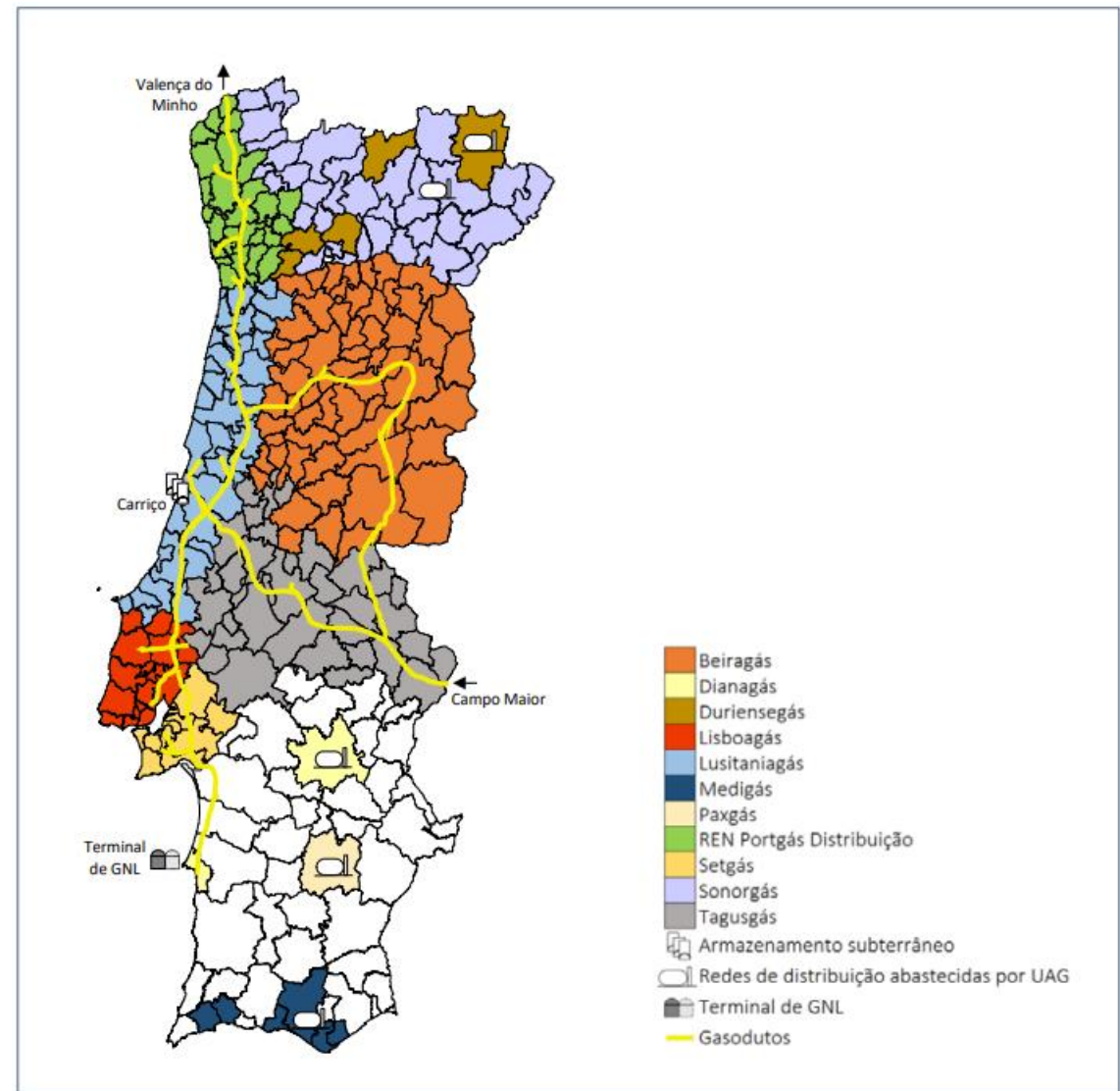
Acesso regulado às redes

❖ Sistema Nacional de Gás (SNG)



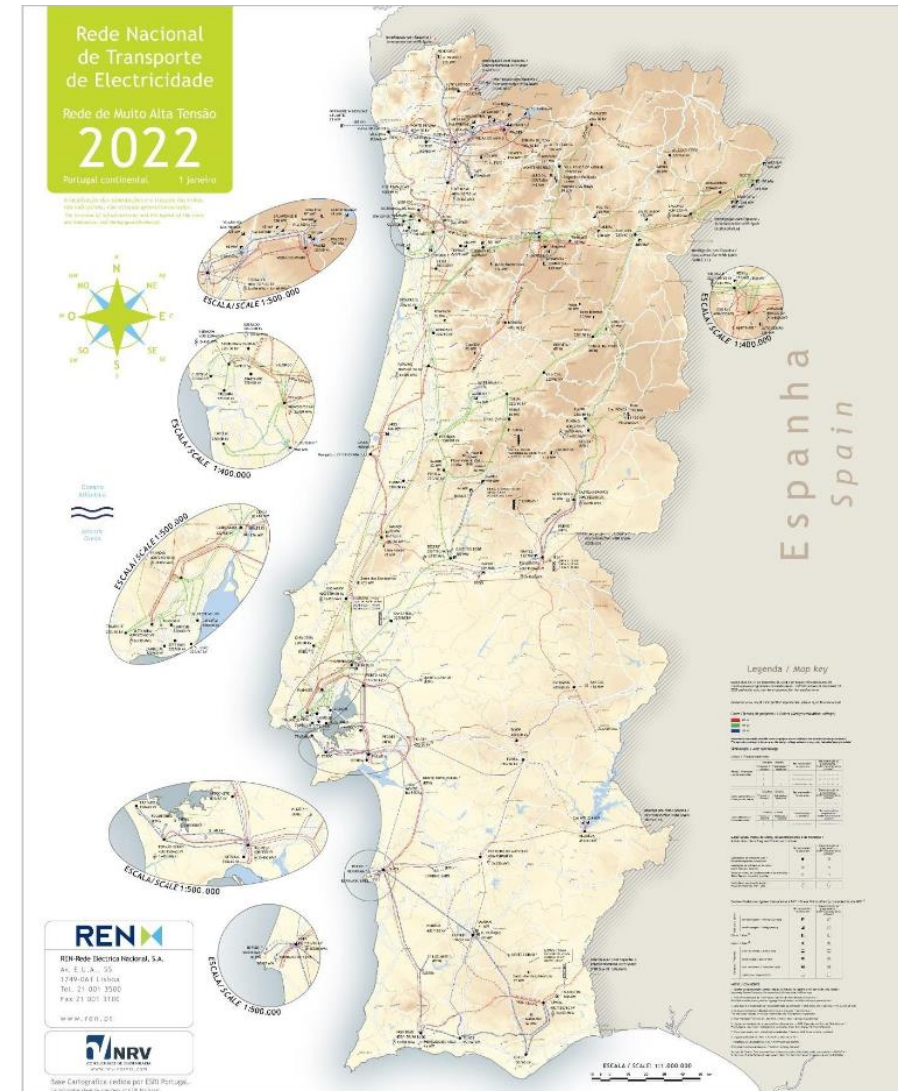
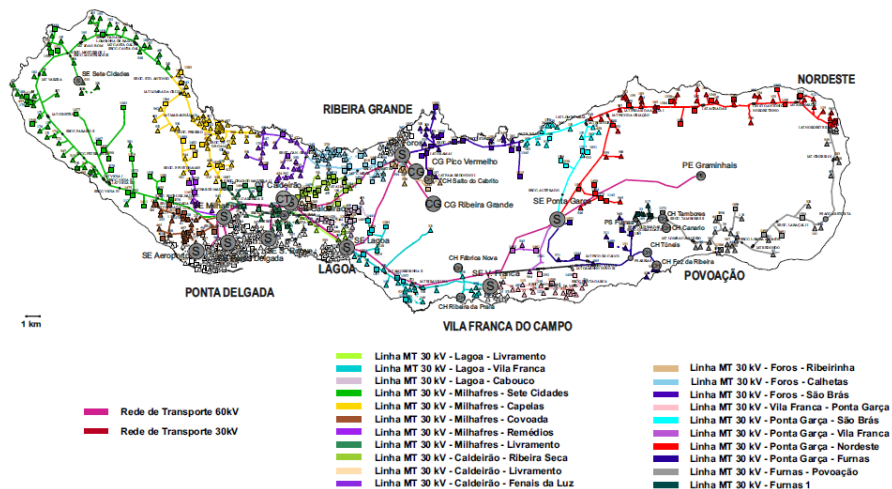
Gás - mistura homogénea de gás natural e outros gases (de baixo teor de carbono, de origem renovável) $\approx$ gás natural (hoje)

~~GPL (butano, propano, GPL Auto, ...)~~



Acesso regulado às redes

- ❖ Sistema Elétrico Nacional (SEN) + Sistema Elétrico da RAM (SEM) + Sistema Elétrico Público da RAA (SEPA)



Agenda

1. Acesso regulado às redes
- 2. Enquadramento legal e regulamentar**
3. Ligação às redes – conceitos, fases, encargos e prazos
4. Condições comerciais de ligação às redes
5. Casos especiais e exemplos práticos
6. Perguntas e respostas

Enquadramento legal e regulamentar

Organização e funcionamento do
Sistema Nacional de Gás:

[Decreto-Lei n.º 62/2020](#), na
redação vigente

Organização e funcionamento do
Sistema Elétrico Nacional:

[Decreto-Lei n.º 15/2022](#), na
redação vigente

- Definição de ligação à rede:
Elementos/infraestruturas que permitem a ligação entre uma instalação e a **rede existente**
- Obrigações dos operadores:
 - » Facultar aos utilizadores a informação de que necessitem para o acesso à rede;
 - » Garantir o acesso dos utilizadores às infraestruturas de forma transparente e não discriminatória baseado em tarifas aplicáveis a todos os clientes;
 - » O direito de acesso à rede é automaticamente reconhecido no momento em que se finaliza o processo de ligação à rede (e concretizado através da contratação do fornecimento com um comercializador, no caso do consumo).

Enquadramento legal e regulamentar



Obrigações de ligação à rede

- Eletricidade: A garantia de universalidade de prestação do serviço, designadamente através da obrigação de ligação à rede por parte do operador de rede (DL 15/2022, art. 9.º)
- Gás Natural: A garantia de ligação dos clientes às redes nos termos previstos nos contratos de concessão ou nos títulos das licenças e na regulamentação da ERSE (DL 62/2020, art 17.º, n.º 2)



Serviços públicos essenciais / Universalidade

- Serviços públicos essenciais abrangidos: fornecimento de água, de energia elétrica, de gás natural e GPL canalizado, comunicações eletrónicas, serviços postais, recolha e tratamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos - [Lei n.º 23/96](#), de 26 de julho, na redação vigente - Mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais

Enquadramento legal e regulamentar

Condições técnicas

Gás natural - Aprovadas pela DGEG (DL 62/2020, art. 121.º)

- [Regulamento da Rede Nacional de Transporte de Gás](#)
- [Regulamento da Rede Nacional de Distribuição de Gás](#)

Setor elétrico - Aprovadas pelo governo, mediante proposta DGEG (DL 15/2022, art. 246.º)

- [Regulamento da Rede de Transporte](#)
- [Regulamento da Rede de Distribuição](#)

Exemplos de condições técnicas de ligação:

- traçado e tipologia da ligação à rede, ponto de ligação à rede, nível de tensão / nível de pressão, potência de curto-circuito, regime de neutro, profundidade dos gasodutos, materiais de construção

Condições Comerciais

Gás natural



Setor elétrico



[Regulamento das Relações
Comerciais \(RRC\)](#)
(comum aos 2 setores)
ERSE

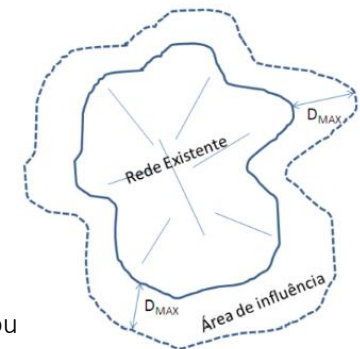
Enquadramento legal e regulamentar

Obrigações de ligação (reunidos os requisitos técnicos e legais*)

- ✓ Rede de transporte de eletricidade e de gás
 - ✓ Rede de distribuição de eletricidade
 - ✓ Rede de distribuição de gás (dentro da respetiva área de concessão)
 - 😊 produtores de gás
 - 😊 se consumo anual $> 10\,000\text{ m}^3$ (angariação de consumos significativos para o SNG, contribuindo para o crescimento da rede e reduzindo os custos unitários de utilização)
 - 😊 se consumo anual $\leq 10\,000\text{ m}^3$ se **dentro** da área de influência
- 😞 se consumo anual $\leq 10\,000\text{ m}^3$ se **fora** da área de influência **
 - pode haver ligação (por acordo), desde que não prejudique as obrigações de serviço público; todos os encargos suportados pelo requerente

Área de influência:

- espaço geográfico na proximidade da rede de distribuição existente
- definida pela ERSE, em 100 m [art.º 3.º, [Diretiva n.º 2/2011](#)]



* Condições técnicas e legais: as estabelecidas na legislação; as instalações não podem ser ligadas às redes sem a prévia emissão de licença ou autorização por parte das entidades competentes

** A recusa de ligação à rede deve ser fundamentada

Enquadramento legal e regulamentar

Em suma:



Serviço público
essencial

Serviço universal



Obrigações de
ligação, com
restrições

Condições técnicas
de ligação às redes



Condições
comerciais de
ligação às redes

Agenda

1. Acesso regulado às redes
2. Legislação
- 3. Ligação às redes – conceitos, fases, encargos e prazos**
4. Condições comerciais de ligação às redes
5. Casos especiais e exemplos práticos
6. Perguntas e respostas

Ligação às redes - Conceitos

- **Ligação à rede** - o conjunto das infraestruturas físicas que permitem a ligação entre a instalação de utilização de eletricidade ou de gás e a rede existente
- **Potência requisitada** - o valor da potência que a rede a montante deve ter capacidade de alimentar, nas condições estabelecidas na legislação e regulamentação vigentes, e para a qual a ligação deve ser construída. Construída a ligação, a potência requisitada passa a ser considerada uma característica da instalação de utilização, condicionando a potência máxima a contratar para a instalação de utilização
- **Potência contratada** - é a potência que os operadores das redes colocam à disposição no ponto de entrega. A potência contratada não pode ser superior à potência requisitada ou à potência certificada, no caso de esta ser inferior à potência requisitada

- Instalação estabelecida com o fim de realizar, com carácter temporário, um evento de natureza social, cultural ou desportiva

**Instalação
eventual**



- Instalação destinada a ser usada por tempo limitado, no fim do qual é desmontada, deslocada ou substituída por outra definitiva

**Instalação
provisória**



- Instalação privada para uso de um ou mais clientes, situada a jusante das redes

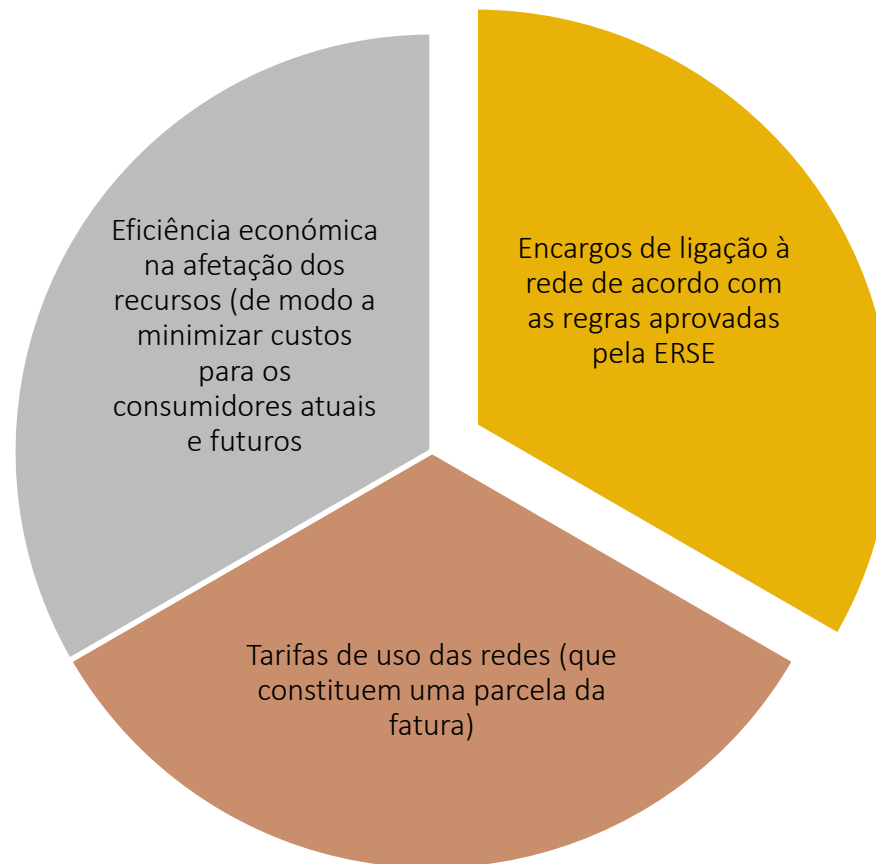
**Instalação
de consumo**



Ligação às redes – Encargos

Obrigações de ligação não significa isenção de custos para o requisitante

- Aderência entre os custos provocados e os encargos suportados
- Sinalização económica da localização (para evitar desenvolvimento das redes caro, errático e pouco eficiente)



- Aplicáveis ao requisitante e pagos “na hora”

- Custo socializado por todos os consumidores e que se reflete ao longo do tempo

Ligação às redes - Fases

Na perspetiva da regulação

- ❖ Obrigação de ligação à rede
- ❖ Orçamento
- ❖ Condições de construção
- ❖ Condições de pagamento
- ❖ Deveres de informação
- ❖ Reporte

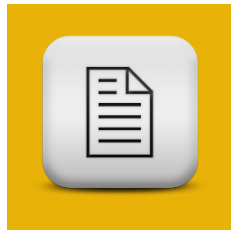
Na perspetiva do cliente



Fonte: E-Redes

Ligação às redes - Fases

❖ Fases do processo comercial



Requisição

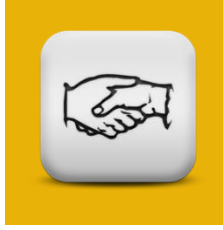
OR disponibiliza formulário:

- Potência requisitada / Capacidade
- Características técnicas da instalação



Orçamento

- OR tem obrigação de apresentação de orçamento (discriminado)
- Condições de pagamento
- Prazos para apresentação do orçamento
- Orçamento é pago



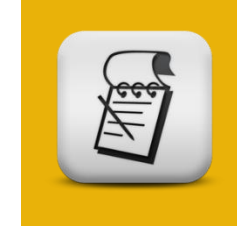
Aceitação

Ocorre com o pagamento do valor orçamentado para dar início à construção



Construção

Ligação pode ser construída pelo OR ou pelo requisitante



Verificação

OR inspeciona e realiza ensaios

Declaração de conformidade cf. formulário DGEG (Entidade Instaladora)

→ Celebração de contrato (Comercializador)

→ Ativação do fornecimento (Operador de Rede)

Ligação às redes - Prazos

Apresentação de orçamento

- 15 dias úteis para BT e MT < 2 MVA e instalações provisórias (RRC art. 124.º)
- 30 dias úteis para BP ≤ 10 000 m³ (RRC art. 162.º)

Prazos para ligação à rede de distribuição (RRC art. 11.º):

- BT e BP ≤ 10 000 m³: 30 dias úteis extensível até 45 dias úteis
 - Restantes níveis de tensão e de pressão: 120 dias úteis extensível até 180 dias úteis
-
- Aplicável em etapas cuja responsabilidade seja diretamente imputável aos operadores das redes. Em caso de especial complexidade, devidamente justificada, não se aplicam os prazos referidos.
 - Se prazo (30 e 120 dias úteis) não for cumprido, ORD paga compensação de 20 euros (art. 105.º do RQS)

Ligação às redes – Deveres de informação

Operadores têm deveres de informação e de aconselhamento para com os requisitantes, de modo a proporcionar as melhores condições técnicas e económicas de ligação (nível de tensão/pressão, orçamento, construção dos elementos de ligação, encargos, etc.)



Agenda

1. Acesso regulado às redes
2. Enquadramento legal e regulamentar
3. Ligação às redes – conceitos, fases, encargos e prazos
4. **Condições comerciais de ligação às redes**
5. Casos especiais e exemplos práticos
6. Perguntas e respostas

Condições comerciais de ligação às redes

Condições comerciais são função do setor, da rede, da instalação a ligar, das características da ligação, da distância à rede

Setor	Instalações
Elétrico	MAT, AT e MT com Potência requisitada ≥ 2 MVA
	MT com Potência requisitada < 2 MVA e BT
Gás	Rede de transporte
	Rede de distribuição, Consumo anual $> 10\,000\text{ m}^3$
	Rede de distribuição, Consumo anual $\leq 10\,000\text{ m}^3$, dentro da área de influência
	Rede de distribuição, Consumo anual $\leq 10\,000\text{ m}^3$, fora da área de influência

Potência requisitada – valor da potência que a rede deve ter capacidade de alimentar e para a qual a ligação deve ser construída. Limita a potência a contratar para a instalação de utilização.

Área de influência: espaço geográfico na proximidade da rede de distribuição existente, definida pela ERSE, em 100 m
[art.º 3.º, [Diretiva n.º 2/2011](#)]

Condições comerciais de ligação às redes – SETOR ELÉTRICO

Encargos

Serviços de
ligação

+

Elementos de ligação

+

Comparticipação nas
redes



Serviços de ligação
≈
Orçamentação



Infraestruturas físicas que permitem a ligação entre a instalação elétrica e a rede

- BT (uso exclusivo pago pelo requisitante e uso partilhado participado pelo requisitante)
- MT com potência requisitada < 2 MVA (uso partilhado participado pelo requisitante)
- MAT, AT e MT com potência requisitada ≥ 2MVA (ramal pago pelo requisitante)



Contribuição para restituição da potência requisitada.

Considera:

- 1) custo de investimento unitário do operador;
- 2) custos e benefícios da nova ligação (pagamento de tarifas de uso das redes, melhoria da QS, redução de perdas, ...)

Depois de construídos, e salvaguardadas as condições técnicas para exploração, os elementos de ligação são integrados na concessão (independentemente da partilha de encargos) – só o investimento do operador é remunerado através das tarifas

Condições comerciais de ligação às redes – SETOR ELÉTRICO

Serviços de ligação

- deslocação para avaliação do traçado e do ponto de ligação, fiscalização da obra, orçamentação
- encargo do requeritante, de cobrança obrigatória (e independente de quem executa a ligação à rede)
- encargo publicado pela ERSE (pontos 2 a 6 da Diretiva n.º 10/2019): ex. BT $\approx$ 40 €, MT com Potência requisitada < 2 MVA $\approx$ 500 €

Comparticipação nas redes

- Encargo = Parâmetro x Potência requisitada
- Parâmetro publicado pela ERSE (ponto 1, Diretiva n.º 10/2019), atualizado anualmente (deflator implícito no consumo privado): ex. BT, 6,9 kVA: $\approx$ 75 € (10,73 € x 6,9 kVA)

Parâmetro	Potência requisitada	Valor [€/kVA]	
		Produtores	Consumidores
UR_{MAT}	Qualquer.	19,27	11,82
UR_{AT}	Qualquer.	16,08	7,85
UR_{MT}	≥ 2 MVA.	Parcela < 2 MVA: 10,89 Parcela ≥ 2 MVA: 16,08	Parcela < 2 MVA: 10,89 Parcela ≥ 2 MVA: 7,05
UR_{MT}	< 2 MVA.	10,89	10,89
UR_{BT}	Qualquer.	10,73	10,73

Condições comerciais de ligação às redes – SETOR ELÉTRICO

Elementos de ligação

➔ Elemento de ligação para uso exclusivo (BT)



O elemento de ligação para uso exclusivo corresponde ao troço de ligação mais próximo da instalação de consumo, até ao comprimento máximo aprovado pela ERSE, 30 metros (ponto 8, Diretiva n.º 10/2019) >> suportados pelo requisitante

➔ Elemento de ligação para uso partilhado (BT e MT com Potência requisitada < 2MVA)

- Aqueles que permitem a ligação à rede de mais do que uma instalação. Integram-se no conceito, os elementos de ligação em BT que excedam 30 metros.
- O operador de rede pode sobredimensionar o elemento de ligação para uso partilhado (de modo a que possa vir a ser utilizado para a ligação de outras instalações), suportando o respetivo encargo.
- Encargo = Parâmetro x Distância. Parâmetro publicado pela ERSE (ponto 9, Diretiva n.º 10/2019), atualizado anualmente (deflator implícito no consumo privado)
 - ex. BT, 6,9 kVA, subterrânea, 10 metros: $\approx 210 \text{ €}$ (10m x 21,05€)

Condições comerciais de ligação às redes – SETOR DO GÁS

➤ Rede de transporte

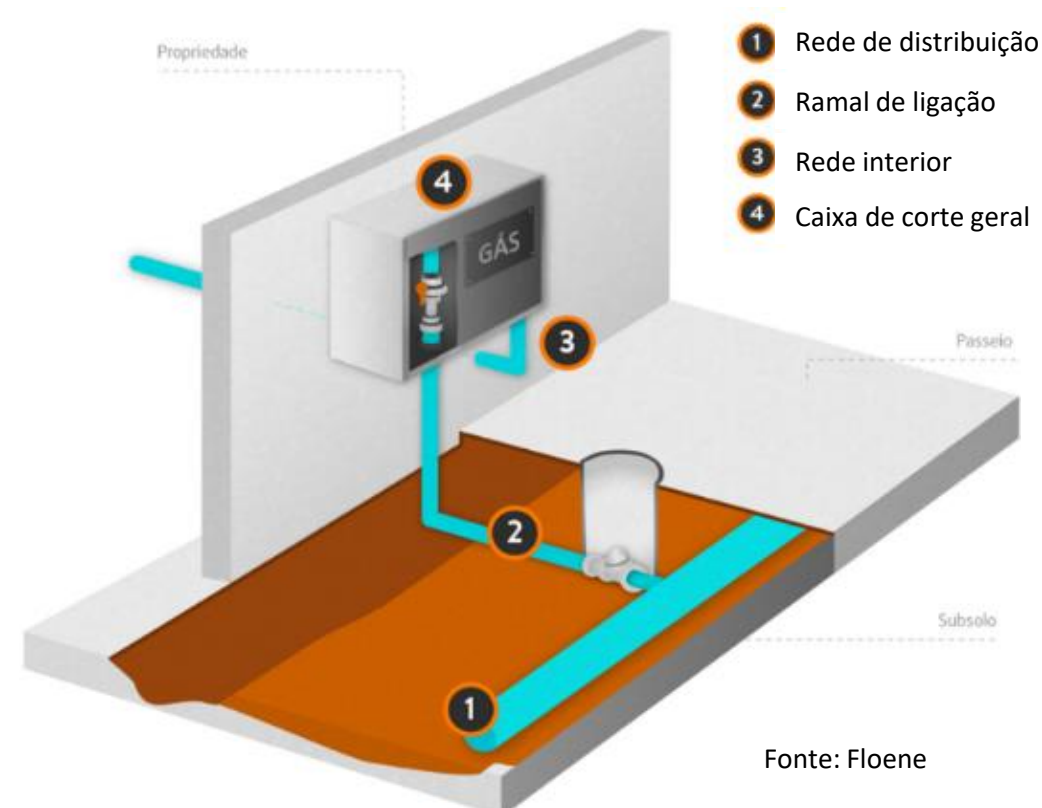
As condições de ligação à rede de transporte são objeto de acordo (regido por princípios de equidade, transparência, igualdade de tratamento e racionalidade técnico-económica) entre o requisitante e o ORT

➤ Rede de distribuição,

Consumo anual $\leq 10\,000\text{ m}^3$, dentro da área de influência

Rede a construir: troços de tubagem para ligar a rede existente aos ramais de distribuição ($\approx$ participação nas redes)

Ramais de distribuição: troços de tubagem para ligação à rede de uma instalação ou pequeno conjunto de instalações (mencionadas na requisição de ligação) ($\approx$ elementos de ligação)



Condições comerciais de ligação às redes – SETOR do GÁS

➤ Rede de distribuição, Consumo anual $\leq 10\,000\text{ m}^3$, DENTRO da área de influência

Ramal de distribuição:

≤ 10 metros >> Encargo do Operador de Rede (art.º 4.º, n.º 1 da Diretiva n.º 2/2011)

> 10 metros >> Encargo do requerente = $(L(\text{ramal}) - 10) \times P(\text{ramal})$

$P(\text{ramal}) = 35,27\text{ €/m}$ (aprovado pela ERSE em Tarifas 2023/2024)

ex.: $L(\text{ramal}) = 11$ metros >> Encargo = $(11 - 10) \times 35,27 = 35,27\text{ €}$

Rede a construir:

Encargo do requerente = $(L(\text{rede}) + 100) / 200 \times L(\text{rede}) \times P(\text{rede})$

$P(\text{rede}) = 56,49\text{ €}$ (aprovado pela ERSE)

ex.: $L(\text{rede}) = 10$ metros >> Encargo = $(110 / 200) \times 10 \times 56,49 \approx 311\text{ €}$

➤ Rede de distribuição, Consumo anual $\leq 10\,000\text{ m}^3$, FORA da área de influência

Encargos de ligação à rede são suportados integralmente pelo requerente nos termos do orçamento apresentado pelo Operador de Rede.

Condições comerciais de ligação às redes – SETOR DO GÁS

Rede de distribuição, Consumo anual > 10 000 m³

Encargo do requisitante corresponde ao maior dos seguintes valores:

- a) Sobrecusto de veiculação de gás (relativamente ao custo médio dos ativos considerados para efeitos de cálculo das tarifas de uso das redes), resultante da ligação da instalação à rede de distribuição
- b) Percentagem do custo verificado para a construção da ligação em causa

a) b)

Encargo = $\max(\text{custo da ligação} - \text{parâmetro} \times \text{Consumo anual}; 20\% \times \text{custo da ligação})$

Parâmetro BP = 0,051967 €/kWh, MP = 0,021328 €/kWh (aprovados pela ERSE em Tarifas 2023/2024)

20% aprovados pela ERSE na Diretiva n.º2/20211

Ex.: custo = 20 000 €, Consumo anual = 300 000 kWh, BP

$$\text{Encargo requisitante} = \max(20\,000 - 0,051967 \times 300\,000; 0,2 \times 20\,000) = \max(\approx 4410 \text{ €}; 4000 \text{ €}) = 4410 \text{ €}$$

Condições comerciais de ligação às redes – SETOR DO GÁS

➤ Serviços de ligação (≈orçamento)

Encargos suportados pelo requisitante, sendo a sua cobrança obrigatória e independente de quem executa a ligação à rede (atualização anual pelos operador de rede de acordo com o valor do deflator implícito no consumo privado)

Rede de transporte: acordo entre OR e requisitante

Rede de distribuição:
(Diretiva n.º 2/2011)

Artigo 7.º

Encargos dos estudos para a elaboração do orçamento de ligação à rede de distribuição

Os encargos com os estudos de orçamentação da ligação às redes de distribuição são os seguintes:

- a) 25 €, nos casos em que exista rede de distribuição nas imediações da instalação a abastecer;
- b) Nos casos em que não exista rede de distribuição nas imediações da instalação a abastecer aplicam-se os valores constantes da seguinte tabela:

Distância da instalação à rede (metros)	Encargos (euros)
< 500	410
501 a 1000	740
1001 a 2500	1450
2501 a 5000	1955
5001 a 10000	2550
10001 a 20000	3350

Condições comerciais de ligação às redes

❖ Quem constrói os elementos de ligação

Setor	RRC	Regra
Elétrico	MAT, AT e MT com potência requisitada ≥ 2 MVA	Por acordo (art. 102.º) *
	MT com potência requisitada < 2 MVA e BT	Uso exclusivo: requisitante ** Uso partilhado: por acordo (art. 127.º)
Gás	Rede de transporte	Por acordo
	Rede de distribuição, Consumo anual $> 10\,000\text{ m}^3$	Por acordo (art. 165.º)
	Rede de distribuição, Consumo anual $\leq 10\,000\text{ m}^3$	Operador da rede (art. 165.º)

* A construção pode ser realizada por ORD ou requisitante, exceto os elementos dentro das instalações do ORD, que são por este construídos. Nos casos em que o requisitante constrói, ORD pode pedir uma garantia até 10% por 2 anos (art. 108.º)

** ORD não é obrigado a construir uso exclusivo a não ser que nenhum prestador apresente orçamento. O requisitante pode construir elementos de uso partilhado, sendo depois ressarcido pelo ORD. Nos casos em que o requisitante constrói, ORD pode pedir uma garantia até 10% por 2 anos (art. 127.º)

Condições comerciais de ligação às redes - RESUMO

- 1 Aspetos técnicos são condição de partida para as condições comerciais
- 2 RRC e subregulamentação: Obrigação e prazos de ligação à rede, orçamento, construção, condições de pagamento, encargos
- 3 Operadores de rede têm deveres de informação e de aconselhamento para com os requisitantes
- 4 Encargos: partilha de custos entre sistema (consumidores) e requisitante

Agenda

1. Acesso regulado às redes
2. Enquadramento legal e regulamentar
3. Ligação às redes – conceitos, fases, encargos e prazos
4. Condições comerciais de ligação às redes
5. **Casos especiais e exemplos práticos**
6. Perguntas e respostas

Casos especiais

➤ Gás

Infraestruturas de armazenamento de gás e Infraestruturas de terminal de GNL: as condições (construção, repartição de encargos, pagamento dos elementos de ligação) são estabelecidas **por acordo** (princípios de equidade, transparência e igualdade de tratamento, devendo igualmente assegurar condições de eficiência técnica e económica comprovada para o SNG) entre o operador da rede e o requisitante. (art. 177.º do RRC)

Instalação de produção: Encargos a cabo do produtor, construção mediante acordo. (art. 180.º do RRC)

Ligação entre a rede de transporte e as redes de distribuição de gás: as condições são estabelecidas **por acordo** entre os respetivos operadores de rede respeitando os princípios da transparência e igualdade de tratamento, bem como as condições de eficiência técnica e económica (art. 181.º do RRC)

➤ Eletricidade

Instalações de produção: ligação à rede por conta do requisitante; serviços de ligação (=consumo); comparticipação nas redes (parâmetros ≠ consumo)

Instalações de armazenamento: = produção

Instalações de autoconsumo: aplicam-se as regras em função do licenciamento de cada instalação (utilização/consumo, produção ou armazenamento) (Art. 97.º do RRC)

Ligações em BT a mais de 600 m: Podem necessitar da instalação de um posto de transformação de serviço público, encargo do requisitante, passando a ser efetuadas em MT (Art. 129.º do RRC)

Ressarcimento do “pioneiro” – Está previsto o ressarcimento pelo ORD ao requisitante, em ligações de instalações de produção ou de armazenamento autónomo (nos termos do artigo 150.º e 180.º do RRC, para o setor elétrico e gás respetivamente)

Exemplo prático 1 - Pergunta

Pedido de informação

Boa tarde.

Exmos (as) Srs (as),

No seguimento do contacto telefónico para a vossa linha de apoio, venho pelo presente solicitar um pedido de informação/esclarecimento.

Passo a explicar:

Iniciei um processo de pedido de abastecimento de electricidade para um terreno do qual somos proprietários, sendo que me foi explicado que teria que solicitar um ramal para a entrada do meu terreno (ainda na via publica), para poderem proceder ao fornecimento. A necessidade deste ramal, prendia-se com o facto de termos um poste a 16 metros do nosso terreno, pelo que teríamos nós que suportar o custo até ao nosso terreno. Custo esse que assumimos, estando lá já um poste suportado por nós. A minha motivação para vos contactar, prende-se com o facto de agora nos estar a ser solicitada a assinatura de um documento em que passamos a titularidade "sem onus nem encargos" para a E-Redes, documento obrigatório para o processo poder ser concluído e podermos contratar o fornecimento. Este documento, que vos remeto, na verdade não me faz qualquer sentido, uma vez que se (porventura) no terreno contiguo ao nosso for solicitado o abastecimento de electricidade, a E-Redes, EDP ou outro prestador qualquer, passará a fornecer com base num custo em que fomos nós que suportámos. Isto, atendendo ao facto que me estão a impor a assinatura de um documento que lhes dá esse poder. Isto é mesmo assim? Conseguem esclarecer-me melhor?

Exemplo prático 1 - Resposta

Artigo 95.º

Propriedade dos elementos de ligação

1 — Depois de construídos, os elementos de ligação integram a propriedade do respetivo operador de rede, logo que forem considerados por este em condições técnicas de exploração.

2 — O operador de rede é responsável pela manutenção dos elementos de ligação integrados na sua rede nas condições técnicas e de segurança definidas legal e regulamentarmente.

RRC

Exemplo prático 2 - Pergunta

Pedido de ajuda para abastecimento de gás natural

Muito boa tarde, venho deste modo pedir a vossa ajuda pois estou a construir uma moradia no Porto Alto, Benavente, para a qual me foi exigido projecto de gás natural e do qual toda a instalação será feita tal como projecto. No entanto entrei em contacto com a empresa Setgás, responsável toda a zona, da qual recebi como resposta que não é possível fazer chegar o mesmo à zona. Gostaria de saber da vossa parte o que é possível fazer para resolver o problema em pleno o século XXI.

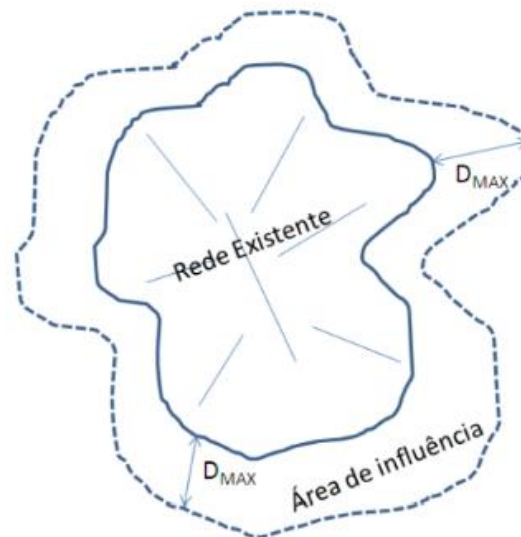
Exemplo prático 2 - Resposta

No setor do gás não está consagrado o serviço universal.

Se estivesse, consequentemente haveria obrigação de ligação à rede, ainda que afastada da rede existente.

As condições comerciais de ligação à rede são estabelecidas no RRC:

- Consumos anuais $\leq 10\,000\text{ m}^3$, dentro da área de influência ($D_{\text{MAX}} = 100\text{ m}$) >> existe obrigação de ligação



- Consumos anuais $> 10\,000\text{ m}^3$ >> não existe obrigação de ligação. Analisado, caso a caso, pelo operador, mediante acordo entre as partes

Exemplo prático 3 - Pergunta

Bom dia,

Recebi um orçamento da E-Redes para ligação à rede elétrica numa moradia que estou a construir.

Esse orçamento pareceu-me de valor excessivo, mas desconheço o preço habitualmente praticado.

2. Condições Técnicas de ligação

Potência Requisitada: 10,35 kVA

Tensão de fornecimento: 230/400 V

- Características da ligação a construir nos termos do RRC:

Elementos de Ligação		Aéreo	Subterrâneo	Total
Valor Elementos Uso Exclusivo	Comprimento[m]	0	30	30
	Tipo	-----	LSVAV	
	Secção[mm2]	0	16	
Valor Elementos Uso Partilhado	Comprimento[m]	0	56	56
	Tipo	-----	LSVAV	
	Secção[mm2]	0	95	

Exemplo prático 3 - Resposta

Valorização de Elementos	Opção 1 (E-REDES)	Data de Emissão
Comparticipação nas Redes Baixa Tensão	114,37	16-06-2021
Elementos de Ligação para Uso Exclusivo	755,50	
Elementos de Ligação para Uso Partilhado	1.214,64	
Valor antes de IVA	2.084,51	
IVA à taxa em vigor nesta data	479,45	
Total (Euros)	2.563,96	

❖ Deflator no consumo privado (BP):

2020: 0,4%

2021: 2%

❖ Participação nas redes:

Parâmetro ERSE (BT, 10,73 €/kVA) × 1,004 × 1,02 × Pot. req. (10,35 kVA) = 114 €

❖ Uso partilhado:

Parâmetro ERSE (BT, Pot.req. = 10,35 kVA, subterrâneo, 21,05 €/m) × 1,004 × 1,02 × D (56 m) ~ 1214 €

1 — Os encargos unitários relativos à comparticipação nas redes, definidos nos termos previstos nos artigos 185.º-C, 199.º e 219.º-A do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, são os constantes do quadro seguinte:

Parâmetro	Potência requisitada	Valor [€/kVA]	
		Produtores	Consumidores
UR _{MAT}	Qualquer.....	19,27	11,82
UR _{AT}	Qualquer.....	16,08	7,85
UR _{MT}	≥ 2 MVA.....	Parcela < 2 MVA: 10,89 Parcela ≥ 2 MVA: 16,08	Parcela < 2 MVA: 10,89 Parcela ≥ 2 MVA: 7,05
UR _{MT}	< 2 MVA.....	10,89	10,89
UR _{BT}	Qualquer.....	10,73	10,73

9 — Os valores unitários dos elementos de ligação para uso partilhado (Pu), previstos ao abrigo do artigo 198.º do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, são os constantes do quadro seguinte:

Nível de Tensão	Potência Requisitada (kVA)	Ligação Aérea (€/m)	Ligação Subterrânea (€/m)
BT	PR ≤ 20,7	7,74	21,05
BT	20,7 < PR ≤ 41,4	8,85	22,16
BT	PR > 41,4	12,19	29,40
MT	Qualquer valor	24,78	52,90

Agenda

1. Acesso regulado às redes
2. Enquadramento legal e regulamentar
3. Ligação às redes – conceitos, fases, encargos e prazos
4. Condições comerciais de ligação às redes
5. Casos especiais e exemplos práticos
6. **Perguntas e respostas**

Perguntas e respostas

1. Penalização do operador/comercializador quanto falha na marcação da ligação à rede?

- Pode existir uma marcação de visita combinada para ligação à rede, ativação de fornecimento ou reposição do fornecimento.
- A visita deve ser realizada num intervalo de 2h30m.
- O incumprimento do intervalo da visita ou o incumprimento gera o direito ao pagamento de compensação – artigos 74.º e 75.º do Regulamento de Qualidade de Serviço

2. Que encargos recaem obrigatoriamente sobre o consumidor quando se quer ligar à rede?

- Depende das condições de ligação da instalação. Genericamente, no setor elétrico é devido o pagamento dos serviços de ligação, encargos dos elementos de ligação (podem ser exclusivos e/ou partilhados), e encargos de participação nas redes.
- No setor do gás, é devido o pagamento dos serviços de ligação, os elementos de ligação de ramais de distribuição e da rede a construir.

Perguntas e respostas

3. Que prazo é expectável que este processo de ligação demore?

Prazos para ligação à rede de distribuição (RRC art. 11.º):

- BT e BP $\leq 10\,000\text{ m}^3$: 30 dias úteis extensível até 45 dias úteis
- Restantes níveis de tensão e de pressão: 120 dias úteis extensível até 180 dias úteis
- Situações de especial complexidade – **sem prazo definido regulamentarmente**

Este prazo é aplicável após a aceitação e pagamento do orçamento.

4. Pode o consumidor escolher o prestador do serviço, no caso de recurso a empresas serviços terceirizados nestas instalações?

No setor elétrico, a construção da rede de uso exclusivo é um direito do requisitante. Quando esteja em causa unicamente a construção de elementos de ligação para uso exclusivo, o operador da rede não é obrigado a construir a ligação, excepto se não houver oferta.

No gás, a construção dos elementos de ligação de instalações com consumo anual inferior a $10\,000\text{ m}^3$ é realizada pelo ORD.

Perguntas e respostas

5. Qual a ligação em termos legislativos dos pedidos de instalação de painéis solares com a ligação à rede?

Por regra, a instalação de painéis solares para autoconsumo não implica alterações às condições técnicas da instalação. Em situações de aumento da potência requisitada da instalação, pode ser necessário alterações às condições técnicas da instalação/ligação. Nestes casos, é necessário fazer um pedido de aumento de potência requisitada que está sujeita ao pagamento dos encargos de ligação à rede.



ERSE **FORMA**
O CONHECIMENTO INDISPENSÁVEL
PARA ESCLARECER O CONSUMIDOR

EDIFÍCIO RESTELO
Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, 3º
1400-113 Lisboa
Portugal

Phone: +(351) 21 303 32 00
Fax: +(351) 21 303 32 01 • **e-mail:** erse@erse.pt
url: <http://www.erse.pt>

OBRIGADA